

breve leitura do Opinativo, a Eminente Relatora salientou que a institucionalização da presente política mostra-se necessária, pois além de disciplinar, de forma detalhada, a atuação das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação e demais órgãos competentes, prescreve diretrizes gerais, princípios, valores e atribuições a serem observadas nas relações de trabalho, as quais reputam-se indispensáveis na garantia da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho, bem como dos demais direitos fundamentais. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 87/2024, que opina pela aprovação da Proposta de Resolução para instituição do Regimento Interno da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual, Moral e da Discriminação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Mais adiante, passou-se a apreciação do processo administrativo nº TJ-ADM-2024/43933, que versa sobre Proposta de Emenda Regimental para estabelecer o critério de desempate em favor da criança e adolescente, nos processos de competência originária ou recursal. Na oportunidade, o Eminente Relator optou por retirar o processo de pauta para uma análise mais aprofundada das minúcias da referida proposta. Ato contínuo, passou-se a apreciação do processo administrativo nº TJ-ADM-2024/68872, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que trata da instalação das 14ª e 18ª Varas da Fazenda Pública na Comarca de Salvador. Após breve leitura do Opinativo, o Eminente Relator destacou que, o excessivo número de demandas que tramitam nas Unidades Judiciárias com competência fazendária e a existência de uma única Vara de Fazenda Pública da Comarca de Salvador com competência para julgar demandas em que o Município de Salvador figure como parte ou interveniente, justificam a instalação de 2 (duas) novas Varas de Fazenda Pública com tal competência. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 85/2024, que opina pela aprovação da proposta de instalação das 14ª e 18ª Varas da Fazenda Pública na Comarca de Salvador, com competência em matéria fiscal para causas em que o Município de Salvador seja parte ou interveniente. Em seguida, passou-se a apreciação do processo administrativo nº TJ-GEN-2024/07435, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, que trata de Proposta de Resolução para instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Após sucinta leitura do Opinativo, o Eminente Relator elucidou que este Tribunal de Justiça não possui Política de Gestão de Riscos institucionalizada e aplicável a todo o Tribunal, o que dificulta a identificação rápida e transparente dos riscos institucionais, dos tratamentos adotados e da situação atual de cada atividade, bem como a definição de uma metodologia de monitoramento dos riscos. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 83/2024, que opina pela aprovação da minuta de Resolução que regulamenta a implantação da Política de Gestão de Riscos institucionais no âmbito de atuação do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Na sequência, passou-se a apreciação do processo administrativo nº TJ-ADM-2024/77194, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, que versa sobre proposta de Emenda Regimental visando a alteração do art. 319 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de reduzir o prazo para interposição de Agravo Interno em matéria penal. Após compendiosa leitura do opinativo, o Eminente Relator destacou que a proposição em voga enseja uma mera adequação no Regimento Interno deste Tribunal, a fim otimizar o andamento do Agravo Interno, que trará maior efetividade da prestação jurisdicional, vez que passará a tramitar com a desejável celeridade, sem prejuízo da conjugação com os valores constitucionais e prerrogativas da magistratura. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 80/2024, que opina pela aprovação da Proposta de Emenda Regimental visando a alteração do art. 319 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de reduzir o prazo para interposição de agravo interno em matéria penal, contra decisão monocrática de relator, de 15 (quinze) para 5 (cinco) dias. Por fim, foi posto em julgamento o processo administrativo nº TJ-ADM-2024/84365 (extrapauta), de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que trata de proposta dispendo acerca da criação da Central de Cálculos Judiciais Fazendários no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Após leitura do Opinativo, o Eminente Relator delineou que, considerando que se impõe ao Poder Judiciário o múnus de aferir a regularidade dos cálculos, bem como frente a premente necessidade de adequação desta Corte de Justiça, notadamente para conferir maior robustez ao seu aparato judicial, a proposta sob apreciação revela-se imprescindível. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 86/2024, que opina pela aprovação da Proposta de instituição da Central de Cálculos Judiciais Fazendários no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Nada mais havendo, a Presidente da Comissão, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por nós, \_\_\_\_\_, Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário, \_\_\_\_\_ Edlene Rebouças de Freitas, Técnica Judiciária, e pela Presidente desta Comissão.

Desembargadora Ivone Bessa Ramos  
Presidente da Comissão de Reforma Judiciária,  
Administrativa e Regimento Interno

---

## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

---

EDITAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Nº 01/2025  
(ENAC e ENAM - EDIÇÃO 2025.1)

O Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário TJBA nº 35, de 16 de janeiro de 2024 (e alteração posterior), no uso de suas atribuições regulamentares e:

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 81, de 9 de junho de 2009, e suas alterações, o Provimento CNJ nº 184, de 26 de novembro de 2024, e a Portaria nº 82, de 26 de novembro de 2024 da Corregedoria Nacional de Justiça, que regram o Exame Nacional dos Cartórios (ENAC);

CONSIDERANDO, especialmente, o Provimento nº 184, de 26 de novembro de 2024, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, fixando a exigência de apresentação de comprovante de validação da autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), expedida pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da pessoa examinanda, como etapa complementar à autodeclaração da condição de pessoa negra;

CONSIDERANDO os termos do edital de abertura nº 01/2025, do primeiro Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 24 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 531, de 14 de novembro 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e alterações, a qual instituiu o Exame Nacional da Magistratura, notadamente, fixando a exigência de apresentação de comprovante de validação da autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), expedida pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da pessoa examinanda, como etapa complementar à autodeclaração da condição de pessoa negra; e

CONSIDERANDO os termos do edital de abertura nº 01/2025, do terceiro Exame Nacional da Magistratura (ENAM), edição 2025.1, publicado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), em 04 de fevereiro de 2025,

TORNA PÚBLICOS:

Os procedimentos e as instruções para a etapa de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), referentes ao Exame Nacional dos Cartórios, instituído pelo edital de abertura ENAC nº 01/2025, do Conselho Nacional de Justiça; e ao Exame Nacional da Magistratura, instituído pelo edital de abertura ENAM nº 01/2025, da ENFAM, consoante os seguintes termos:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1 As pessoas examinandas que pretendam participar do Exame Nacional dos Cartórios, primeira edição, de acordo com o edital de abertura ENAC nº 01/2025, do CNJ, ou do Exame Nacional da Magistratura, terceira edição, instituído pelo edital de abertura ENAM nº 01/2025, da ENFAM, inscrevendo-se na condição de pessoa negra (preta ou parda), com domicílio comprovado no Estado da Bahia, deverão se submeter à etapa de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra.

1.2 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição racial autodeclarada.

1.2.1 O procedimento de heteroidentificação previsto neste edital submete-se às diretrizes e aos princípios estabelecidos na Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023, do CNJ, quais sejam:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana;

II – Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III – Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo certame;

IV – Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

V – Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI – Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) negros(as), nos concursos públicos de ingresso no serviço público do Poder Judiciário.

1.3 A etapa de heteroidentificação será realizada por Comissão integrada pelos seguintes membros:

I – Titulares:

a) Desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto;

b) Juíza de Direito Andremares dos Santos;

c) Juíza de Direito Isabella Pires de Almeida;

d) Juíza de Direito Maria Angélica Alves Matos;

e) Servidora Denise do Carmo Ferreira.

II – Suplentes:

a) Juiz de Direito Bruno Barros dos Santos;

b) Juiz de Direito Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo;

c) Servidora Carmen Sílvia Bonfim dos Santos Rocha;

d) Servidora Christiane Curvelo de Jesus;

e) Servidor Manoel Augusto Santiago Filho.

1.3.1 Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento ou suspeição dos membros titulares, conforme hipóteses legais.

1.4 As pessoas examinandas deverão apresentar requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço [www.tjba.jus.br/portal/comissao-heteroidentificacao](http://www.tjba.jus.br/portal/comissao-heteroidentificacao), independentemente do exame pretendido (ENAM ou ENAC), no período de 14 de fevereiro de 2025 a 06 de março de 2025 (das 09h do primeiro dia às 12h do último dia – horário oficial de Brasília - DF), na forma do item 2 abaixo.

1.4.1 Após as 12h de 06 de março de 2025, não mais será possível acessar o formulário de requerimento e os links para envio ou retificação dos documentos e das fotos previstos no item 2.

1.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelas pessoas examinandas no ato do requerimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

1.6 A validade do documento de comprovação de aferição da autodeclaração da condição da pessoa negra para participar nos Exames Nacionais dos Cartórios e da Magistratura é de 2 (dois) anos da data de emissão do parecer definitivo, emitido na forma do item 3 abaixo.

1.6.1 Caso já possua o respectivo comprovante em decorrência da participação no 1º ou 2º Exame Nacional da Magistratura (ENAM), a pessoa examinanda poderá aproveitá-lo no ENAC, desde que mantida a mesma unidade da federação de submissão à Comissão de Heteroidentificação e observada a validade de 2 (dois) anos do documento.

1.6.2 Caso a pessoa examinanda já possua o comprovante em decorrência da participação no Exame Nacional dos Cartórios - ENAC, poderá aproveitá-lo no ENAM.

**2. DO REQUERIMENTO:**

2.1 O requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra será preenchido com as seguintes informações obrigatórias:

- I – Nome completo;
- II – Data de nascimento;
- III – Número do cadastro de pessoa física (CPF);
- IV – Endereço do domicílio situado no Estado da Bahia;
- V – Sexo;
- VI – Endereço de e-mail;
- VII – Número de telefone celular.

2.2 O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- I – Imagem colorida do documento oficial atualizado de identificação com foto (frente e verso);



Foto ilustrativa

II – 1 (uma) foto colorida de frente, com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro, observando-se que os cabelos devem estar soltos na fotografia enviada;



Foto ilustrativa

III – 1 (uma) foto colorida de perfil, com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro, observando-se que os cabelos devem estar soltos na fotografia enviada;



Foto ilustrativa

IV – Autodeclaração de pessoa negra, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e modelo do anexo I;

V – Comprovante de domicílio atualizado, emitido há menos de 01 (um) ano. Caso esse comprovante esteja em nome de terceiros, deve ser acompanhado de uma declaração de próprio punho da pessoa examinanda, conforme modelo disponível no anexo II.

2.3 Serão aceitos como documentos de identidade oficiais válidos com foto aqueles que bem identifiquem o(a) candidato(a), de forma atualizada, por exemplo: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; cédula de identidade para estrangeiros; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997); e outras carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

2.3.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, título eleitoral (modelo sem foto), identidade infantil, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

2.4 Para os documentos que tenham informações frente e verso, a pessoa examinanda deverá anexar as duas imagens para análise.

2.5 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, compatíveis com o fenótipo atual da pessoa examinanda, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

2.6 Documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG, com o tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes) por arquivo.

2.6.1 Admite-se que os documentos também sejam apresentados em formato PDF, mantido o limite máximo de 5 MB (cinco megabytes) por arquivo.

2.7 Quanto às fotografias previstas nos incisos II e III do subitem 2.2 acima:

I – O ambiente deve ser bem iluminado;

II – O fundo da foto deve ser branco, sem exposição de objetos;

III – A pessoa examinanda deve manter postura corporal reta e cabelos soltos;

IV – A pessoa examinanda não deve estar de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, deve olhar para a frente;

V – A pessoa examinanda não deve usar acessórios (exemplo: óculos, chapéus, bonés, lenços etc.) ou trajar roupas que dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;

VI – A pessoa examinanda não deverá usar qualquer tipo de maquiagem;

VII – Não deve haver qualquer tipo de edição ou filtro.

2.8 A pessoa examinanda deverá observar as demais orientações contidas no link de requerimento referido no item 1.4 para efetuar o envio da documentação.

2.9 Após a confirmação do envio do requerimento, a pessoa examinanda receberá, no e-mail cadastrado, mensagem automática de confirmação do recebimento, pelo TJBA, com o protocolo individualizado.

2.10 A assinatura referida nos anexos citados nos itens 2.2, IV e V, deve corresponder àquela do documento de identificação apresentado na forma do item 2.2, I, ou ser eletrônica, desde que admitida pela Lei nº 14.063/2020.

2.11 A falta ou envio incorreto de quaisquer dos documentos indicados neste item 2 implica a não validação da condição de pessoa negra.

### 3. DA AVALIAÇÃO:

3.1 A Comissão levará em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípia da pessoa examinanda, de acordo com as fotos anexadas ao formulário de requerimento e, se necessário, por averiguação através de videoconferência, previamente agendada, com a pessoa examinanda, mediante edital específico de convocação.

3.1.1 O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 2 (duas) etapas:

3.1.1.1 A primeira etapa será realizada a partir das fotos enviadas no requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, conforme critérios estabelecidos nos itens 2.2, II e III.

3.1.1.2 Somente as pessoas examinandas, cuja autodeclaração não seja confirmada após verificação na primeira etapa, serão convocadas para a segunda etapa, com averiguação telepresencial.

3.1.2 Considerando a elevada extensão territorial do Estado da Bahia e os custos próprios de deslocamento até a sede do Tribunal, a averiguação mencionada no item 3.1 ocorrerá por videoconferência, a fim de garantir que os legítimos destinatários da política afirmativa não sejam obstados de participar do certame.

3.2 Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa examinanda ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação, vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de não validação da condição de pessoa negra.

3.3 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

3.4 Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendente(s) negro(s), sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas na pessoa examinanda que tornem razoável presumir a identificação externa como negro(a).

3.5 Será considerada negra a pessoa examinanda que assim for reconhecida pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.6 O não reconhecimento da pessoa examinanda deverá ser fundamentado mediante parecer motivado, de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme modelo do anexo III.

3.7 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença da pessoa examinanda.

3.8 No caso do subitem 3.1.1.2, a pessoa examinanda será convocada mediante edital específico para averiguação por videoconferência.

3.8.1 No caso de averiguação por videoconferência, o procedimento de heteroidentificação será gravado para fins de registro de avaliação e uso da Comissão de Heteroidentificação, na análise de eventuais recursos interpostos.

3.8.2 A recusa da pessoa examinanda em ser gravada no procedimento de heteroidentificação ou a comparecer à videoconferência agendada implica a não validação da condição de pessoa negra.

3.8.3 O procedimento de heteroidentificação por videoconferência não terá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

3.8.4 Aplicam-se ao procedimento de heteroidentificação por videoconferência os requisitos estabelecidos no item 2.7, bem como outros que venham a ser estabelecidos no respectivo edital de convocação.

### 4. DO RESULTADO PROVISÓRIO:

4.1 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, até 31/03/2025, bem como, no mesmo prazo, o parecer da Comissão será enviado para a pessoa examinanda por meio do endereço eletrônico informado no formulário de requerimento, assim como disponível na plataforma de acompanhamento, com acesso individual.

## 5. DO RECURSO:

5.1 Da decisão da Comissão de Heteroidentificação, que não confirmar a autodeclaração, caberá recurso de 01/04/2025 a 02/04/2025 (das 8h do primeiro dia às 23h59 do último dia – horário oficial de Brasília – DF), vedada a juntada de documentos.

5.2 O recurso será dirigido à Comissão recursal, por meio do link divulgado na publicação do resultado provisório.

5.3 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal a pessoa examinanda por ela prejudicada.

5.4 A Comissão recursal será composta pelos seguintes membros:

I – Titulares:

a) Juiz de Direito Sadraque Oliveira Rios Tognin;

b) Servidor Gesiel Lino dos Santos;

c) Servidora Mirian Maria Bispo dos Santos.

II – Suplentes:

a) Servidora Janaína Barreto de Castro;

b) Servidor Maurício Veiga Valente;

c) Servidora Sílvia Conceição Bonfim Bittencourt Leão.

5.4.1 Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento ou suspeição dos membros titulares, conforme hipóteses legais.

5.5 Em suas decisões, a Comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa examinanda.

5.5.1 A decisão da Comissão recursal será proferida por maioria absoluta de seus membros.

5.6 A decisão do recurso será proferida até 14/04/2025.

5.7 Das decisões da Comissão recursal não caberá recurso.

## 6. DO RESULTADO DEFINITIVO:

6.1 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado, em Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, até 14/04/2025, bem como, no mesmo prazo, o parecer da Comissão será enviado para a pessoa examinanda por meio do endereço eletrônico informado no formulário de requerimento.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exime-se das despesas das pessoas examinandas referentes ao cumprimento das disposições do presente edital.

7.2 O não enquadramento da pessoa examinanda na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório.

7.3 A pessoa habilitada no Exame Nacional dos Cartórios sujeitar-se-á aos procedimentos de autodeclaração, quando da inscrição em concurso público para ingresso na atividade notarial/registrar, consoante as disposições previstas no Provimento CNJ nº 184/2024 e observados os procedimentos contidos no edital do referido concurso e o disposto no art. 3º, §§ 5º e 6º, da Resolução CNJ nº 81/2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNJ nº 478/2022, nº 516/2023, nº 541/2023 e nº 575/2024.

7.4 A pessoa habilitada no Exame Nacional da Magistratura sujeitar-se-á aos procedimentos de autodeclaração, quando da inscrição em concurso público para ingresso na Magistratura, consoante as disposições previstas na Resolução CNJ nº 75/2009 (e alterações posteriores) e observados os procedimentos contidos no edital do referido concurso.

7.5 A participação, na fase de heteroidentificação, implicará tratamento de dados pessoais de nome, número e origem do documento de identidade, data de nascimento, número de CPF, sexo, endereço, telefone, e-mail e/ou outra informação pertinente e necessária.

7.5.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução da heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra no Exame Nacional dos Cartórios e no Exame Nacional da Magistratura.

7.5.2 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do(a) examinando(a) serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018:

I – Cumprimento de obrigação legal (em relação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, depende de aprovação em concurso público);

II – Atendimento da Resolução CNJ nº 575, de 28 de agosto de 2024, e das demais normas que regem a heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra no Exame Nacional dos Cartórios - ENAC;

III – Atendimento da Resolução CNJ nº 531, de 14 de novembro de 2023, e das demais normas que regem a heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra no Exame Nacional da Magistratura -ENAM;

IV- Garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos e exames.

7.7 A pessoa examinanda deverá manter atualizados o seu endereço, o e-mail e os contatos telefônicos com o TJBA, enquanto estiver participando dos exames, até a data de divulgação do resultado final do procedimento de heteroidentificação, por meio do e-mail [heteroidentificacao@tjba.jus.br](mailto:heteroidentificacao@tjba.jus.br).

7.8 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso da pessoa examinanda, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica.

7.9 É de inteira responsabilidade da pessoa examinanda a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação dos atos, dos editais, das instruções e dos comunicados publicados no Diário da Justiça Eletrônico e/ou divulgados na internet, no sítio eletrônico da Comissão de Heteroidentificação, <https://www.tjba.jus.br/portal/comissao-heteroidentificacao/>, ao longo do período em que o exame será realizado, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

7.10 A qualquer tempo, poderá ser anulado o parecer da pessoa examinanda, se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados.

7.11 A apresentação de requerimento, na forma do item 2 acima, importa conhecimento e aceitação tácita dos termos e das condições estabelecidas neste edital, na Resolução CNJ nº 541/2023 e alterações, na Resolução CNJ nº 81/2009 e alterações, no Provimento CNJ nº 184/2024, no edital do ENAC 2025.1, na Resolução CNJ nº 75/2009 e alterações, na Resolução ENFAM nº 7/2023, e no Edital ENAM 2025.1.

7.11 O cronograma deste exame consta do anexo IV.

Salvador, 10 de fevereiro de 2025.

Desembargador LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO  
Presidente da Comissão de Heteroidentificação do TJBA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE EXAMINANDA NEGRA OU EXAMINANDO NEGRO

Nome: \_\_\_\_\_

Tipo do documento oficial: ( ) RG ( ) CNH ( ) outro (indicar qual): \_\_\_\_\_

Nº do documento oficial: \_\_\_\_\_

Declaro que sou pessoa negra (preta ou parda), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 4 do Edital de Abertura ENAC nº 01/2025 do Exame Nacional dos Cartórios – ENAC e/ou item 4 do Edital de Abertura ENAM nº 01/2025 do Exame Nacional da Magistratura-ENAM

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça de meu domicílio, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação dos Exame Nacionais acima mencionados, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Local (cidade/Estado): \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa examinanda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_, RG/CNH nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO que resido no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, em concordância ao comprovante de residência enviado, conforme item 2.2, V, do Edital de Heteroidentificação TJBA nº 01/2025.

Declaro ainda verdadeiras todas as informações acima prestadas, sendo de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_ (cidade/UF), \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de 2025.

Assinatura de próprio punho da pessoa examinanda

ANEXO III

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Nome da pessoa examinanda: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Protocolo: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Em acordo com a Resolução CNJ nº 541/2023, a Comissão:

( ) confirma a condição autodeclarada pela pessoa examinanda para participar do ENAC/ENAM como negra.

( ) não confirma a condição autodeclarada da pessoa examinanda para participar do ENAC/ENAM como negra.

( ) conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada pela pessoa examinanda para participar do ENAC/ENAM como negra, tendo em vista não ter permitido a realização da gravação de imagem e som para fins do procedimento de heteroidentificação.

( ) conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada da pessoa examinanda para participar do ENAC/ENAM como negra, tendo em vista não ter apresentado a documentação obrigatória.

Fundamentação:

Data: \_\_\_\_\_

Integrantes da comissão:

Nome – assinatura

\* Parecer válido por até 2 anos da presente data, para fins do ENAC/ENAM.

## ANEXO IV

Cronograma	
Data	Evento
De 14/02/2025 a 06/03/2025 (das 09h do primeiro dia às 12h do último dia – horário oficial de Brasília - DF)	Prazo de apresentação do requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, mediante preenchimento de formulário eletrônico
Até 20/03/2025	Convocação para videoconferência
Até 31/03/2025	Publicação do resultado provisório e envio do parecer preenchido com resultado
01/04/2025 a 02/04/2025 (das 8 h do primeiro dia às 23h59 do último dia – horário oficial de Brasília – DF)	Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório
Até 14/04/2025	Publicação do resultado de julgamento dos recursos e envio do parecer preenchido com resultado a todas as pessoas recorrentes

**MINISTÉRIO PÚBLICO****CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

COMUNICADO Nº 422, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 53115/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 0112/2025, publicado na edição do DJE de 16/1/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para FEIRA DE SANTANA - 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 17/12/2024, ou vaga remanescente.

## 1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

## 2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

Desistência de todos os candidatos

## 3. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Alison da Silva Andrade (Já promovido para entrância final em 4/2/2025, com efetivo exercício, após promoção, em 5/2/2025)	5º Quinto	Não	-	Deferida	Não
2	Marina Miranda Almeida das Neves	5º Quinto	Não	-	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de fevereiro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

\*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.750, de 10/2/2025.